



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br /

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 02/08/2007
Jairton Edmilson Vieira de Castro
PRESIDENTE

DECRETO Nº 39 DE 30 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre o pagamento de IPTU e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade do cumprimento do art. 11 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando mais a necessidade de regulamentação do art. 256 da Lei Complementar nº 01/2001 – Código Tributário Municipal, **D E C R E T A:**

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2007 poderá ser pago à vista com desconto de **20% (vinte por cento)**, ou de **03 (três)** parcelas sem desconto, até o dia **10.09.2007**, sendo que a parcela mínima, permitida, será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

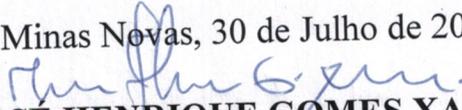
Parágrafo Único – No caso do pagamento em parcelas, a primeira (1ª) terá o vencimento na mesma data do vencimento para o pagamento à vista, e as outras parcelas terão seu vencimento a cada **30 (trinta) dias**.

Art. 2º - No caso da não quitação do **IPTU/2007** até a data prevista no art. 1º deste Decreto, além da perda ao direito de parcelamento, haverá incidência de multas e juros, para quitação do mesmo até **31.12.2007**.

Parágrafo Único – O **IPTU/2007** que não for quitado integralmente até o último dia do Exercício o qual se refere, será levado a **dívida ativa** no primeiro dia útil do Exercício de **2008**, com incidência de **correção monetária, juros e multa**.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 30 de Julho de 2007.


JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO Nº	524,07
DATA	01, 08, 07
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	